



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
CNPJ 04.230.563/0001-27  
Av. Abel Cronenberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI  
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

## PORTARIA Nº 07 de 12 de maio de 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí/PI, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando também que a Lei nº 282/2025 instituiu a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

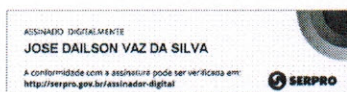
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, **LUCIANA AMORIM VIEIRA** para exercer a função de OUVIDORA GERAL na Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, a quem compete desempenhar, cumulativamente com a função do cargo efetivo que exerce, as atribuições estabelecidas nos art. 2º 5º e 6º, da Lei nº 282/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, 12 de maio de 2025.



---

**JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA**  
**Vereador Presidente**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
 Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



ID: 5DA964AA9A6B4

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
 Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
 Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

CAXINGÓ-PI, 12 DE MAIO DE 2025.

Documento assinado digitalmente  
 SILVANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS  
 CPF: 12.957.303-13/3921-8300  
 Verifique em: https://verificacao.pi.gov.br

Silvana Cristina Cardoso Dos Santos  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Representante legal da CONTRATANTE

Flábia Thália da Silva Oliveira Duarte  
 FLÁBIA T. DA SILVA OLIVEIRA DUARTE  
 Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
 FLÁBIA THÁLIA DA SILVA OLIVEIRA DUARTE  
 CPF: 12.506.208-12/3940-9300  
 Verifique em: https://verificacao.pi.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, PNEUS, BATERIAS E OUTROS MATERIAIS CORRELACIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA: FLÁBIA T. DA SILVA OLIVEIRA DUARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.798.597/0001-64

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONTRATO Nº 01.003/2025

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.020.630,20 (UM MILHÃO, VINTE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

FONTE RECURSO: 500, 550, 540, 553, 600.

ID: C43F3266BD904



PORTARIA Nº 07 de 12 de maio de 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

O Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí/PI, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando também que a Lei nº 282/2025 instituiu a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora, LUCIANA AMORIM VIEIRA para exercer a função de OUVIDORA GERAL na Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, a quem compete desempenhar, cumulativamente com a função do cargo efetivo que exerce, as atribuições estabelecidas nos art. 2º 5º e 6º, da Lei nº 282/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, 12 de maio de 2025.

Assinado digitalmente  
 JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA  
 Verifique em: https://verificacao.pi.gov.br

JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA  
 Vereador Presidente